

## **Edite Azevedo**

---

**Assunto:** FW: Envio Parecer  
**Anexos:** PARECER UAAA instalações.pdf

---

**De:** União das Associações de Andebol dos Açores <uniaoooo@gmail.com>

**Enviada:** 4 de agosto de 2023 22:27

**Para:** Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>

**Cc:** Rui Silva <rsilva@alra.pt>;

**Assunto:** Envio Parecer

Boa tarde,

no âmbito do parecer solicitado a esta associação regional (UAAA- Andebol), vimos desta forma enviar o mesmo, após a devida análise á proposta enviada;

Com os melhores Cumprimentos,

A Direção  
Paulo Resendes

**União das Associações de Andebol dos Acores**  
**Rua Dr. Luís Bettencourt n.º 90**  
**Santa Maria - Açores**  
**9580-529 Vila do Porto**  
**NIF 512042497**



## **Parecer sobre o**

### **“Proposta de DLR – “Regime Jurídico das Instalações Desportivas de uso Publico”**

Desde logo, valorizar o reconhecimento da necessidade de alteração dum diploma região já com cerca de duas décadas, e que muito influencia o trabalho de clubes e associações desportivas que promovem a atividade física

1 -

Relativamente ao projeto apresentado, vimos demonstrar algum desalento, por quanto, se questiona qual a ligação da Ass Municípios dos Açores, às instalações desportivas, pois cerca de 70% dos município dos Açores, nem possuem este tipo de instalações. Como tal, decerto, com pouca neutralidade na discussão, mas julga-se que tal auscultação ao movimento desportivo, deveria ter sido numa fase inicial.

Bem como, em todo o diploma e a designação atribuída, “Regime Jurídico das Instalações Desportivas de uso Publico”, não demonstra nem quase aborda, o edificado do Governo Regional. A grande de percentagem das instalações desportivos, consideradas como tal, são claramente posse Governo Regional, ao longo de todo o documento esta vertente, quase não é referida e é quase e só considerado as instalações municipais. Julga-se deverá ser uma lei mais abrangente na consideração de todo o edificado, seja municipal ou governamental;

Assim, e após a devida análise ao projeto, sobre estas temáticas:

- Art.º2 – Âmbito de Aplicação- excluindo os diferentes casos, que se exclui a aplicabilidade desta lei. Deve desde logo ficar definido quem “fiscaliza” todos os restantes espaços não contemplados nesta lei;

- Alínea e) do Artº2 – claramente este a ter em conta o seu devido enquadramento em outro diploma, pois a baixa sinistralidade em recintos desportivos/lúdicos, infelizmente dá-se em instalações deste género, que certifica ou fiscaliza?

- Artº9 e 10º – Parecer Prévio – no âmbito deste parecer, presume-se que qualquer instalação desportiva de âmbito municipal ou até governamental (*nomeadamente Escolar*, pois as restantes, não está definido quem certifica ou autoriza construção ou licenciamento), obrigatoriamente, deve ter um parecer vinculativo da direção regional com competências na área do desporto, para qualquer obra de construção ou reconstrução? Correto? Julga-se deverá estar mais específico na redacção da proposta DLR;

- Artº18 – Contra-ordenações – As eventuais sanções por incumprimentos, serão dirigidas a quem, á entidade promotora das infra-estruturas ou ao responsável da mesma, conforme outras sanções de outro âmbito em outras actividades passíveis de fiscalização?

Com a atual orgânica, claramente a Direção Regional da Educação, com imenso edificado neste âmbito, tem alguma intervenção nas diferentes diligências no âmbito desta proposta de DLR?

A própria Secretaria Regional de Equipamentos (que, está estipulado, ser a responsável pelos diferentes obras publicas em instalações escolares). Como, será a coordenação de aprovação projetos, remodelações e outras, de forma.



**Novamente congratular, os promotores da presente iniciativa, estando ao dispor por outros contributos que entendam uteis da parte desta associação regional.**

- 3 -

**Vila do Porto, 3 de agosto 2023**

**A Direção**